



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

## **PROJETO DE LEI Nº 010/2019**

**DATA: 22/04/2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a Dispor sobre a carga horária para servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

**Art. 1º** Ao Servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidade especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

**§1º** Compreende – se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

**§2º** A redução de que trata o “caput” deste artigo destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento as suas necessidades básicas diárias.

**§3º** O afastamento poder ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa de tratamento pertinente.

**Art. 2º** Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

**Art. 3º** A redução de carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

§1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§2º O requerimento deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que o filho apresenta deficiência, com dependência, e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ser submetido ou está sendo submetido.

§3º A autoridade que recepcionar o requerimento, encaminhará o expediente ao setor competente dos respectivos Poderes, com vistas ao setor responsável pela Perícia Médica do Município, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§4º Quando não houver órgão de perícia médica o laudo de Perícia Médica poderá ser suprimido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de seis (seis) meses, podendo se renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no Art. 2º.

§1º Tratando-se de quadro permanente e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências.

§2º Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

**Art. 5º** Os servidores que usarem o benefício, concedido por esta Lei, não sofrerão quaisquer restrições ou prejuízos para uso de outros benefícios e vantagens previstos aos servidores públicos do Município de Cornélio Procópio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 6º** Durante o período de gozo da redução de carga horária o Servidor abster-se á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cornélio Procópio, 22 de abril de 2019.

**Raphael Dias Sampaio**

Vereador – MDB

**Fernando V. Peppes**

Vereador - MDB

**Helvécio Alves Badaró**

Vereador - PTC



**PROJETO DE LEI Nº 010/2019**

**DATA: 22/04/2019**

**Exposição de motivos:**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, que ora estamos encaminhando nesta Casa Legislativa, objetiva a redução da carga horária para servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência.

O dia-dia das pessoas com deficiência requer atenção e dedicação mais acentuada por parte de quem é responsável mais direto por estas pessoas. Há casos e situações em que esta dedicação é praticamente total e exclusiva, sendo que para a pessoa com deficiência é de extrema importância a existência de pessoa que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientação e convívio.

Estamos propondo a redução da carga horária dos servidores públicos municipais que possuem filho com deficiência, com o que este servidor poderá estar, por mais tempo, junto ao seu filho, proporcionando-lhe convívio direto e mais contínuo.

Queremos esclarecer que o Senado Federal aprovou matéria semelhante, a qual traz o benefício da redução de carga horária a servidores Federais.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovelem este Projeto de Lei, pois, desta forma, o Poder Legislativo de Cornélio Procópio, num gesto de humanidade, estará disponibilizado benefício a pessoas que necessitam de mais tempo para se dedicarem a filhos com deficiência.

Cornélio Procópio, 22 de abril de 2019.

**Raphael Dias Sampaio**

Vereador – MDB

**Fernando V. Peppes**

Vereador - MDB

**Helvécio Alves Badaró**

Vereador - PTC